



Lei Nº 486/2009.

De 22 de Abril de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CRECHE EM ALDEIA INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Santa Izabel do Morro, neste Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - A creche de que se trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré-escolar, que terá como objetivo o que se descreve abaixo:

- I** – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II** – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III** - Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV** - Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V** – Realizar parceria com o **SISVAN** Indígena do **DSEI** Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI** – Oferecer um lugar para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII** – Deverá atender além da Aldeia Santa Izabel do Morro, As Aldeias JK e Aldeia Wataú.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A creche deverá contar com a participação de:

- I** – Pedagogo (a);
- II** – Monitores (a);
- III** - Cozinheiro (a)
- IV** – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V** – Psicólogo
- VI** – Vigia

Rua Firmino Lacerda, n.º 5, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro
Lagoa da Confusão – TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1650



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 4º - A creche funcionará em um prédio já existente na Aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN: pesagem e avaliação nutricional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Aldeia Santa Izabel do Morro vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre os outros, acompanham este crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o **DSEI** e o **SISVAN**.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de Abril de 2009.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal Em Exercício